

DECRETO Nº 62.293, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº 60.047, de 10 de janeiro de 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de dezembro de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.293, de 6 de dezembro de 2016

Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

I - AÇÕES GERAIS

AÇÃO	RESPONSÁVEIS *	PRAZO
1. Propor a inclusão do dia 30 de julho no calendário oficial do Estado, como dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em consonância com o estabelecido internacionalmente pelas Organizações das Nações Unidas.	Cosa Civil	Até inscrição da data no Calendário
2. Fortalecer o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Comitês Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
3. Incentivar a criação de Comitês Municipais e Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
4. Fortalecer a estrutura do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
5. Propor a inclusão das ações previstas no presente Plano, nas leis orçamentárias (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA), com vistas a assegurar recursos para a sua execução.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
6. Articular a atuação do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e demais Comitês Estaduais, Regionais e Municipais	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
7. Estimular a realização de estudos e diagnósticos sobre a situação do tráfico de pessoas no Estado de São Paulo, inclusive com a realização de parcerias com faculdades, universidades e centros de pesquisas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
8. Criar prêmio para estímulo à produção de monografias, teses e dissertações que tenham como objeto o tema do Tráfico de Pessoas no Estado de São Paulo.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania Secretaria da Cultura; Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria da Educação	Até um ano após o lançamento do plano
9. Elaborar e divulgar dados sobre o tráfico de pessoas a partir da análise qualificada dos dados existentes acerca do tema.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
10. Articular a atuação do Comitê ETP com os países de origem, trânsito e destino de vítimas do tráfico de pessoas em especial com consulados e embaixadas	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
11. Criar, manter e divulgar um espaço na página do site eletrônico da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a disponibilização de informações sobre o tema do tráfico de pessoas e a atuação do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
12. Monitorar a execução do Plano, tomando providências para a correção de atrasos e omissões em suas meias.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
13. Elaborar e publicar relatório anual das atividades e resultados obtidos pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
14. Promover periodicamente encontros de formação e debates sobre a temática do tráfico e temas correlatos entre as instituições que integram os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente

II - AÇÕES PREVENTIVAS

AÇÃO	RESPONSÁVEIS *	PRAZO
15. Sensibilizar e capacitar profissionais portuários, aeroportuários e rodoviários para a prevenção ao tráfico de pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
16. Sensibilizar e capacitar os profissionais da área de educação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Educação	Permanente
17. Sensibilizar e capacitar os profissionais da área de saúde, sobretudo equipes de Saúde da Família para o enfrentamento ao tráfico de pessoas	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Saúde	Permanente
18. Sensibilizar e capacitar os profissionais da Rede de Assistência Social para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
19. Sensibilizar e capacitar Conselheiros Tutelares do Estado para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Conselho Estadual dos Direitos da Criança	Permanente
20. Sensibilizar e capacitar profissionais de Segurança Pública para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública	Permanente
21. Sensibilizar e capacitar trabalhadores e empregadores vinculados, direta ou indiretamente, às atividades de turismo para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.	Secretaria de Turismo e Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
22. Incentivar a inclusão do tema do tráfico de pessoas, em suas diversas modalidades, nos currículos de formação dos profissionais de órgãos estaduais de justiça e segurança pública.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Secretaria da Segurança Pública (Polícias Militar e Civil); Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Tribunais; Ministérios Públicos; Defensorias Públicas.	Permanente
23. Incentivar a inclusão do tema nos currículos de formação dos ensinos fundamental e médio das escolas estaduais.	Secretaria de Educação e Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.	Permanente
24. Incentivar a criação de campanhas para divulgar os órgãos responsáveis pela fiscalização e repressão do crime de tráfico de pessoas como uma das formas de fortalecimento dos mecanismos de denúncia.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Secretaria da Segurança Pública (Polícias Militar e Civil); Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Magistraturas; Ministérios Públicos; Defensorias Públicas.	Permanente
25. Sensibilizar e capacitar os atendentes dos serviços públicos dos números 180, 131, 190 e outros canais para o recebimento qualificado de denúncias de tráfico de pessoas.	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.	Permanente
26. Promover campanhas educativas para esclarecer a população, especialmente grupos vulneráveis, sobre o tráfico de pessoas	Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria da Educação.	Permanente

III - AÇÕES REPRESSIVAS

ACÇÕES	RESPONSÁVEIS *	PRAZO
27. Criar força tarefa visando o planejamento de estratégias conjuntas para o efetivo enfrentamento, padronização e fortalecimento do intercâmbio de informações entre os órgãos de Segurança Pública estadual e federal, no que se refere à investigação dos casos de tráfico de pessoas, proteção de vítimas e testemunhas.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania; Secretaria de Segurança Pública (Polícias Civil e Militar); Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Ministérios Públicos; e Defensorias Públicas	Até um ano após a publicação do plano
28. Consolidar as informações sobre procedimentos judiciais e administrativos que envolvam o tráfico de pessoas, encaminhadas pelas instituições que compõem o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
29. Estimular a criação e/ou ampliação de equipe especializada na temática do tráfico de pessoas dentro do Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoas	Secretaria de Segurança Pública	Permanente

IV - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

ACÇÕES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
30. Garantir às vítimas de tráfico de pessoas e aos migrantes em situação de vulnerabilidade o acesso à justiça.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e Defensorias Públicas	Permanente
31. Garantir o acesso das vítimas do tráfico de pessoas em ações específicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENASAT), do qual o Estado de São Paulo faça parte.	Secretaria de Saúde e Conselho Estadual da Saúde	Permanente
32. Elaborar proposta de atendimento integrado, incluindo fluxograma, às vítimas do tráfico de pessoas e seus familiares para ação coordenada entre as instituições que integrem o Comitê Estadual de Enfrentamento, visando maior eficiência e amplitude do atendimento.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
33. Estimular a criação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante nas rodovias, portos e aeroportos do Estado, nos moldes do existente no aeroporto de Guarulhos.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
34. Estabelecer fluxo de encaminhamento das vítimas do tráfico de pessoas à rede de assistência social para acesso aos benefícios sociais pertinentes, em especial ao Programa Bolsa Família.	Secretaria de Desenvolvimento Social	Permanente
35. Estabelecer parcerias para a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho das vítimas do tráfico de pessoas	Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho e Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
36. Estimular a criação de parcerias para assegurar às vítimas do tráfico de pessoas o retorno voluntário e seguro às localidades de origem.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente
37. Habilitar e incentivar a expansão dos Centros de Apoio às Vítimas (CRAVIs) para o atendimento qualificado de vítimas do tráfico de pessoas e de seus familiares.	Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	Permanente

*Na coluna “Responsáveis” estão definidos os órgãos estaduais que atuam no Plano, bem como os órgãos federais competentes para as ações descritas.